



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 451 | Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliard
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Educação - CME	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	05
Secretaria Municipal de Gestão	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	07
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Atos do Prefeito	08
Decreto	08
Ato	11

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.203/2022/CMDCA

Instaura o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA para o biênio 2023/2024, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros com graduação em curso de ensino superior para atuar como seu representante, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o término do mandato dos representantes da sociedade civil organizada para o biênio 2020/2022, nos termos da Resolução n. 981/2020/CMDCA e do Decreto n. 8.226, de 01 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 8ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA para o biênio 2023/2024, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

§ 1º – O mandato no CMDCA pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, a qual indicará um de seus membros com graduação em curso de ensino superior para atuar como seu representante, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 6.004/2015.

§ 2º – A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º – A coordenação, organização e realização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA, na forma da Lei Municipal n. 6.004/2015 e desta Resolução.

Art. 2º – Será solicitada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá, à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e à Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de ofício, a indicação do representante de cada um desses órgãos e instituições para, caso queiram, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral junto ao CMDCA.

Art. 3º – Ficam convocadas para participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e devidamente registradas no CMDCA, nos termos do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como desta Resolução.



§ 1º – Somente poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA possua o prazo de validade não superior a 02 (dois) anos até a data da publicação desta Resolução.

§ 2º – Não poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução n. 1.010/2020/CMDCA.

§ 3º – O CMDCA, por meio de ofício, convocará todas as Organizações da Sociedade Civil que atendam os requisitos mencionados nos parágrafos anteriores para participar do processo de escolha.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA é composto por 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei Municipal n. 6.004/2015, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

§ 1º – Poderá se inscrever como candidata a Organização da Sociedade Civil representante de um dos seguintes seguimentos:

a) Atendimento à promoção, à proteção, à defesa e às garantias dos direitos da criança e do adolescente: 02 (duas) vagas para membro titular e 02 (duas) vagas para membro suplente;

b) Cultura, esporte, lazer e trabalho: 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) vaga para membro suplente;

c) Educação, saúde e assistência social: 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) vaga para membro suplente;

d) Atendimento de criança e adolescente em acolhimento institucional ou cumprimento de medidas socioeducativas: 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) vaga para membro suplente.

§ 2º – Em caso de ausência de candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam as alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, estas poderão ser preenchidas por candidatas que se inscreverem para o seguimento de atendimento à promoção, à proteção, à defesa e às garantias dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º – No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá optar por representar apenas um dos seguimentos elencados no § 1º deste artigo.

§ 4º – Nos termos do art. 18 da Lei Municipal n. 6.004/2015, os representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das entidades e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 5º – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil Organizada será dada pelo Prefeito de Cuiabá ou, no caso de sua ausência pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá, em sessão pública e solene, conforme prevê o § 2º do art. 18 da Lei Municipal n. 6.004/2015.

§ 6º – As entidades suplentes permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o CMDCA em caso de vacância, obedecendo à ordem de votos.

Art. 5º – A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do processo de escolha deverá se inscrever no período de 29 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA.

§ 1º – O CMDCA funciona todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

§ 2º – O requerimento de inscrição deverá ser protocolado por pessoa autorizada pelo estatuto social a representar a Organização da Sociedade Civil interessada.

§ 3º – Não serão aceitas inscrições realizadas em locais diferentes ao referido neste artigo, fora do horário estabelecido, por e-mail ou telefone.

§ 4º – Eventual solicitação de esclarecimento quanto ao presente processo de escolha deverá ser formalizada pelo e-mail: cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

Art. 6º – Para participar do processo de escolha a Organização da Sociedade Civil deverá, no ato de sua inscrição, apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado em cartório e consolidado, se for o caso;

b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

d) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

e) Cópia do certificado de registro da entidade expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA;

f) Requerimento de inscrição de candidatura da organização da sociedade civil devidamente assinada por seu representante legal (ANEXO II);

g) Relatório que demonstre sua atuação no seguimento escolhido).

Parágrafo único – O requerimento de inscrição que não estiver acompanhado de todos os documentos mencionados neste artigo não será recebido pela Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 7º – Encerrado o prazo de inscrição previsto no art. 5º desta Resolução, a Secretaria Executiva do CMDCA autuará e registrará, em processo administrativo próprio, o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do CMDCA terá até 13 de setembro de

2022 para encaminhar à Comissão Eleitoral todos os requerimentos de inscrição devidamente autuados e registrados.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos em 14 de setembro de 2022, a qual terá até 21 de setembro de 2022 para analisar os requerimentos de inscrição apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e homologar as candidaturas.

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral os representantes dos órgãos e das instituições mencionados no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral terá até 21 de setembro de 2022 para concluir a análise dos documentos mencionados no art. 6º deste Resolução, deferindo ou não a inscrição apresentada pela Organização da Sociedade Civil interessada.

§ 1º – O CMDCA terá até 23 de setembro de 2022 para publicar na imprensa oficial a lista provisória das candidatas habilitadas para participar do presente processo de escolha, assim como as candidatas não habilitadas.

§ 2º – No mesmo prazo do parágrafo anterior, o CMDCA encaminhará à Organização da Sociedade Civil cópia integral do seu processo administrativo por e-mail, caso sua inscrição seja indeferida pela Comissão Eleitoral, a fim de possibilitar a apresentação de eventual recurso administrativo.

Art. 10 – A Organização da Sociedade Civil que tiver sua inscrição indeferida (candidata não habilitada) poderá apresentar recurso administrativo junto à Comissão Eleitoral entre 26 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

§ 1º – O recurso administrativo (Anexo III) deverá ser protocolado pessoalmente na sede do CMDCA, conforme o horário previsto no parágrafo primeiro do art. 5º desta Resolução.

§ 2º – A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar o recurso administrativo por meio de advogado ou defensor público.

§ 3º – O recurso administrativo deverá impugnar especificamente as razões pelas quais a inscrição da Organização da Sociedade Civil foi indeferida pela Comissão Eleitoral, sob pena do seu não conhecimento.

§ 4º – A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar provas e/ou documentos pré-constituídos capazes de infirmar a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu sua inscrição.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral se reunirá a partir de 03 de outubro de 2022 para analisar os recursos administrativos apresentados na forma do artigo anterior, a qual terá até 12 de outubro de 2022 para julgá-los.

§ 1º – Concluída a análise dos recursos administrativos por parte da Comissão Eleitoral, o CMDCA terá até 14 de outubro de 2022 para publicar na imprensa oficial o resultado do julgamento desses, assim como a lista definitiva das candidatas habilitadas para participar do presente processo de escolha.

§ 2º – Poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral os representantes dos órgãos e das instituições mencionados no art. 2º desta Resolução.

Art. 12 – O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA, com a candidatura devidamente habilitada, far-se-á mediante assembleia designada exclusivamente para esse fim, conforme prevê o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

§ 1º – A assembleia que escolherá os representantes da Sociedade Civil Organizada ocorrerá em 16 de novembro de 2022.

§ 2º – Somente poderão votar na assembleia mencionada neste artigo as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA possua o prazo de validade não superior a 02 (dois) anos até a data da publicação desta Resolução.

§ 3º – Não poderão votar na assembleia mencionada neste artigo as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução n. 1.010/2020/CMDCA.

§ 4º – Para participar da assembleia mencionada neste artigo e exercer o direito de voto, o representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documento oficial com foto e cópia do estatuto social ou documento congênere que o autorize a representá-la.

§ 5º – O representante legal da Organização da Sociedade Civil votante poderá, por intermédio de procuração pública, autorizar que outra pessoa exerça o direito de voto durante a assembleia, desde que esta apresente documento oficial com foto e cópia do estatuto social ou documento congênere.

§ 6º – Para exercer o direito de voto, o representante da Organização da Sociedade Civil votante que comparecer à assembleia também deverá entregar ao CMDCA cópia dos documentos mencionados nos dois parágrafos anteriores, a fim de garantir a lisura do processo eleitoral.

§ 7º – O voto será realizado de maneira secreta, em cédula própria e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 8º – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

§ 9º – A Organização da Sociedade Civil terá direito de apenas 01 (um) voto por seguimento.

Art. 13 – A votação para escolha dos representantes da Organização da Sociedade Civil levará tão somente em conta o número total de votos para cada seguimento, sendo suficiente apenas o quórum de entidades votantes presentes na assembleia.

Parágrafo único – Após publicada a presente Resolução, a Comissão Eleitoral definirá a forma dos trabalhos e da organização interna do processo de escolha, tornando públicas as deliberações realizadas.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros do CMDCA, sendo



Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Cecibaby**, situada na Rua Três Mil e Duzentos, nº 08, Quadra 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.075-745 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Cecibaby – Berçário Infantil Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 23.722.805/0001-44, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 32/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 121/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 38/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 15/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Cecibaby**, situada na Rua Três Mil e Duzentos, nº 08, Quadra 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.075-745 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Cecibaby – Berçário Infantil Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 23.722.805/0001-44, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 33/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 59/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 32/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 15/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche e Berçário Cantinho Materno**, situada na Rua Modena, nº 29, Bairro Jardim Itália, CEP 78.060-808 – Cuiabá-MT, tendo como mantenedora R. H. Ferreira Eireli - ME, localizada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 19.310.597/0001-07, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

TERMO DE POSSE

Termo de posse que assinam os Membros Titulares e Suplentes Governamentais e Não Governamental de Cuiabá-MT abaixo designados para a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP Rua Cuiabá-MT, Gestão 2022-2023.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), sito à Avenida das Torres, nº 743, Bairro Renascer, Cuiabá-

MT, na presença de autoridades, representantes de Entidades e demais convidados foram empossados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, com base no Decreto Municipal nº 9.197 de 14 de julho de 2022, os Membros Titulares e respectivos Suplentes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua CIAMP - RUA Cuiabá, para Gestão 2022-2023, conforme lista de presença desta solenidade e registro à **Ata 01**, dos seguintes Membros:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT:

Titular: Luiz Philipe Belarmino Reis _____

Suplente: Tassily Karine Passos _____

Representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR/MT:

Titular: Alan Teixeira de Lima: _____

Suplente: Rubia Cristina de Jesus Silva _____

Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e a Inclusão – PROASP:

Titular: Luciene Rodrigues de Moraes _____

Suplente: Juciane Nunes Siqueira _____

Fórum POP Rua Cuiabá:

Titular: Gabriela Rangel Silgueiro _____

Suplente: Lúcio Andrade Hilário do Nascimento _____

Representantes da População em Situação de Rua:

Titular: Camila Alves Vieira _____

Suplente: Quezia Valmis de Souza _____

Representantes da População em Situação de Rua:

Titular: Elaine Cristina de Souza Penas _____

Suplente: Gladis Cristhiane Teixeira _____

Representantes da População em Situação de Rua:

Titular: Marcos Rogério Coelho _____

Suplente: Juliara Marcia da Silva _____

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Titular: Camila Reinheimer _____

Suplente: Célia Regina Damazio Andrade Aguiar _____

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC:

Titular: Rachid Mohamed Rachid Hassoun _____

Suplente: Francismery de Amorim Silva _____

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Titular: Jocilene Araujo de Almeida _____

Suplente: Karoline Moraes Rocha _____

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização e Regularização Fundiária - SMHARF:

Titular: Rachel de Saboia Bicudo _____

Suplente: Evelyn Cristina Aquino de Souza _____

Secretaria Municipal de Educação – SME:

Titular: Elaine Menacho _____

Suplente: Joneide Maria de Souza _____

Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Titular: Fátima Rosária dos Santos _____

Suplente: Bertone Gabriel Moraes da Silva _____

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL:

Titular: Winner Augusto da Silva Albino _____

Suplente: Fábio Junior Maia Pereira _____

Para constar, o presente Termo ao final será assinado pelos empossados e pelas autoridades presentes.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Titular: Jocilene Araujo de Almeida _____

Suplente: Caroline Moraes Rocha _____



Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC:

Titular: Rachid Mohamed Rachid Hassoun _____

Suplente: Francismary de Amorim Silva _____

Secretaria Municipal de Agricultura, trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Titular: Josilene Araújo de Almeida _____

Suplente: Karoline Moraes Rocha _____

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização e Regularização Fundiária - SMHARE:

Titular: Rachel de Saboia Bicudo _____

Suplente: Evelyn Cristina Aquino de Souza _____

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL:

Titular: Winner Augusto da Silva Albino _____

Suplente: Fábio Junior Maia Pereira _____

Para constar, o presente Termo ao final será assinado pelos empossados e pelas autoridades presentes.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2022/PMC

Onde se lê:

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretária **Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN PLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**, com sede Rua Gotardo Mazzarolo n 16 Centro Barão de Cotegipe – RS CEP 99740-000, inscrita no CNPJ n. 01.571.702/0001-98 ...

Leia-se:

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretária **Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN PLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**, com sede Rua Gotardo Mazzarolo n 16 Centro Barão de Cotegipe – RS CEP 99740-000, inscrita no CNPJ n. 14.472.278/0001-64 ...

Ficam mantidas as demais informações da Ata de Registro de Preços.

Cuiabá / MT 25 Agosto de 2022

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Senhor **JOSÉ AMANCIO DA SILVA**, inscrito no RG nº ***54*** SSP-MT e no CPF: 983.***-***-00, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **09 de junho de 2022 a 09 de junho de 2023**.

1.2 Reajuste, conforme índice IGP-M, de aproximadamente **14,66%** sob o valor total do contrato, e que corresponde a quantia de **R\$ 11.434,52** (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) anual.

1.3. Com o reajuste o valor mensal do contrato passara de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) para **R\$ 7.452,96** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), e o valor total do contrato passara de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) para **R\$ 89.435,52** (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco

reais e cinquenta e dois centavos).

1.4 Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

EXERCÍCIO - 2021

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LEIA SE:

EXERCÍCIO – 2022

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ.

FONTE: 0142000000- RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA SUS-REPASSE FUNDO A FUNDO.

FONTE - 0146000000 - RECURSOS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA SUS-REMUNERAÇÃO DA REDE PRIVADA

CONTA DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 060.433/2022**, vinculado ao **Contrato nº 195/2021**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021/PMC**, que tem por objeto a "Locação de imóvel, localizado na Rua Dante de Oliveira, Quadra 02, Lote 02, Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá/MT, para funcionamento do Serviço de Unidade de USF- Unidade de saúde da Família – CTAP/SMS, atendendo a necessidade da Coordenadoria Técnica de Atenção Primária/ Coordenadoria da Regional Norte.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 299/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONCREMAX CONCRETO DE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.378.979/0001-03, representada neste ato por seu representante legal Senhor Jorge Antonio Pires De Miranda, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de quantitativo, de aproximadamente 25%, sobre o valor do contrato, que perfaz um valor de R\$ 934.312,50 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO USINADO FCK 15 MPA	M³	875	R\$ 428,50	R\$ 374.937,50
02	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA	M³	625	R\$ 435,00	R\$ 271.875,00
03	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA	M³	625	R\$ 460,00	R\$ 287.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 934.312,50					

Com o acréscimo o valor do contrato passara de R\$ 3.737.250,00 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais), para R\$ 4.671.562,50 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Alteração da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 26.101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Publicas

Programa/Ação: 1019/1020

Natureza da Despesa: 44.90.39/33.90.39



Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 26.101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação: 1019 – Obras e Serviços de Melhoria de Qualidade Urbana e Rural

Natureza da Despesa: 44.90.39/33.90.39

Fonte: 015000000000

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 078.036/2022**, vinculado ao **Contrato nº 391/2021** e da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2021/LIMPURB**, que tem por objeto a “Contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 522/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2022/PMC

Originário do Chamamento Público Nº 003/2022/PMC e Processo Administrativo nº 9.549/2022. **CREDECIANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CREDECIANÇA:** A empresa **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO - CREDISOL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.441.899/0001-76, representada neste ato por seu Representante Legal, a Senhor Luiz José Damazio. **OBJETO:** 1.1 Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito local, visando atender empreendedores formais, nos termos da Lei Municipal nº 6.707 de 21 de setembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.602; Programa/Ação: 2124; Natureza de Despesa: 33.90.45; Fonte: 0500000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato decorrente deste Credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO:** 1. As Credenciadas poderão definir o montante que será liberado a cada tomador de acordo com seu modelo de negócios e seu risco estimado da operação, desde que observados os limites orçamentários, o limite máximo em cada tomada e demais disposições previstas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 6.707, de 21 de setembro de 2021, no Decreto nº 8.910 de 29 de dezembro de 2021, bem como os limites do PNMPQ, quando estes limites forem aplicáveis e não conflitarem com aquelas normas municipais específicas.

1.1. Para subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito, será destacado o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para o FUMGER, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 6.707 de 21 de setembro de 2021.

1.2. Para constituição do fundo garantidor do risco de crédito do FUMGER será destacado o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 6.707, de 21 de setembro de 2021.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato de **CONCESSÃO** decorre da realização da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2022 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os atuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
A. R DOS SANTOS EIRELLI	32.546.569/0001-43	051.190/2021	16432
ALESSANDRO BASILIO PEREIRA	544.657.881-34	104.553/2021	7870
ALFREDO ELBIS TEIXEIRA DE SOUZA	30.890.803/0001-20	087.627/2020	13317
AVELINO SANTANA DE ALMEIDA	229.370.801-20	000.128/2022	16934/2228

CARMINDO SHOW E BAR EIRELI	01.172.287/0001-08	057.792/2020	14308
CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA EIRELI	27.192.688/0001-05	016.852/2021	16156
CLEIVSON BATISTA SOUZA CHAVES	975.810.111-00	065.472/2021	13420
CORONAS SNOOKER BAR LTDA	19.270.837/0001-89	018.733/2021	16028
DANIEL SOARES PIO	738.003.681-53	051680/2021	16383/1101
DIOGO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES	031.485.171-21	068.282/2021	13167
DORLETH THAYSSA KARYNA	050.779.521-08	100.232/2018	4698/1187
DUKHAN TABACARIA LTDA	41.876.999/0001-14	058.684/2021	17035
E. ORCHEL ME	20.320.723/001-85	090.533/2021	12662
EDSON DE MIRANDA	329.115.721-49	073.718/2020	14144/1554
EMILIO PIRES BARBOSA	107.352.242-34	061.265/2021	16384
IRANI BENEDITA PEREIRA DA SILVA	460.808.641-34	050.215/2020	14691
ISRAEL DA SILVA CRISTALDO	041.490.281-50	061.253/2021	16608
IVAN ROBERTO DE ARRUDA	36.140.268/0001-76	050.199/2020	13806
JEAN LUCAS RIBEIRO DA SILVA	26.126.503/0001-00	044.769/2021	17133
JESSIKA PIERRI DOS SANTOS	19.477.317/0001-41	053.116/2020	14448
JOSIAS DOS SANTOS	496.707.861-34	058.868/2020	10623
KELLEN THAYANA PEREIRA DE OLIVEIRA	26.042.448/0001-61	093.627/2020	13410
KOMILAO LANCHES EIRELI	14.953.350/0003-49	069.634/2020	12933
LUCIO FERREIRA	594.006.251-20	065.466/2021	13419
LUIZ PAULO FARINHAS FILHO	831.471.281-72	073.123/2021	8238
MANOEL COSTA PARRIAO	537.427.021-49	058.152/2021	17087/0915
MARCIO MIRANDA SOARES	199.978.767-68	013.938/2020	7286
MEIRE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA	042.295.271-01	040.247/2021	871
PAGUE MENOS COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	30.855.409/0001-50	045.921/2021	16989
ROGERIO BOTELHO	32.724.980/0001-61	048.204/2020	14389
SD OUTLET LTDA	39.771.920/0002-20	032.333/2021	13224/1219
SONIA REGINA BATISTA DO NASCIMENTO	570.571.761-04	044.702/2021	16684
SUSANA JELYEL MARCZINSKI EIRELI	32.115.450/0001-16	002.165/2021	11968/2388
WALID KHALED OMAIS	353.822.441-20	090.575/2021	17726
WILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	016.915.451-39	075.648/2020	14931
ZILMAR COIMBRA MOREIRA KOBAYASHI	631.834.801-82	135.130/2019	12427
FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR	005.243.593-85	022.233/2022	16920
GRACIELE DA GLORIA SANTANA	010.319.511-48	137.655/2019	12081
JORGE LUIZ FERREIRA DE ARRUDA	048.275.861-95	094.426/2020	14392
FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ	366.562.916-00	095.024/2020	11839
HB-FAROESTE MUSIC LTDA	22.069.734/0001-60	066.294/2020	13838
E.F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	039.382/2020	13543
EDNAR SANTOS PAULA	572.086.032-00	019.622/2022	18001
MARA MIKURI BORBA MORAES	035.301.521-02	037.912/2020	11837
M CORREA HUGUENEY	36.564.097/0001-02	094.730/2021	17333
ADENIR NEVES JUNIOR	31.561.581/0001-64	050.207/2020	14694
MAO FORTE IND.E COM. DE LAJES E PRE-MOLDADOS	30.790.772/0001-35	027.876/2020	12676



MAYARA MILENE MELO DE FIGUEIREDO	30.180.048/0001-90	039.393/2020	13377
NUBIA BEZERRA DO NASCIMENTO MATOS	022.517.391-30	047.293/2020	11410
JOSE SIQUEIRA SILVA	819.191.661-49	048.274/2020	12691
MARIA ELOIZA FERNANDES RAMOS	085.181.421-21	042.550/2021	16965
K.C HERVATIM DA SILVA	35.481.576/0002-83	017.606/2021	16026
MATHEUS GUSTAVO DE ALMEIDA	063.324.621-24	039.430/2020	14026
JOICY DANIELLE GONCALVES CINTRA	23.786.334/0001-38	047.228/2020	13100
JOSE SARAIVA ALVES	421.178.104-97	034.573/2020	13576
JULIANO CARLOS DOS SANTOS	057.668.431-78	069.687/2020	13405
SEVERINA ALMEIDA SIQUEIRA BARBOSA	361.722.271-49	135.888/2019	7292
SEVERINA ALMEIDA SIQUEIRA BARBOSA	361.722.271-49	135.892/2019	7293
MARIA JUCARA SCHLEDER DE QUADROS	28.033.676/0001-09	042.104/2021	14272
ROSE MARY BOABAID PARREIRA	405.791.661-04	094.434/2020	12952
RENATO TAUIL DE SOUSA	09.426.985/0001-96	028.960/2021	13295
MOISES GOMES DE OLIVEIRA	820.910.991-04	086.005/2020	13828
JOSE MORALLES DE LIMA	496.639.508-97	022.230/2022	16919
JOSE CACIANO DIAS	26.131.077/0001-94	048.210/2020	14387
JOAO RITA RIOS DOS SANTOS	21.483.459/0001-63	044.896/2020	13923
FLAVIO AUGUSTO CORREA DE PADUA	30.636.491/0001-22	037.474/2020	18431
ALVARINO GABRIEL DA SILVA FILHO	453.079.971-91	116.420/2021	17681
CESAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES	616.202.461-04	058.050/2020	867
SHEILA S.V SOUSA	848.990.001--97	081.836/2020	12910
SILVIA MACHADO	937.719.161-00	081.855/2020	12913
VAGNER JUSTINO DOS SANTOS	34.326.171/0001-27	061.934/2020	13707

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
PONTO DO PORCO BAR E RESTAURANTE LTDA	35.930.683/0001-60	JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA OAB/MT 16.427	039.181/2021	13761
RECANTO DO PEIXE	25.312.418/0002-46	PAULO R.SCHEREMETA CPF 377.939.421-91	047.227/2020	13899

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 113/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar em parte a Portaria nº 101/2022/SMS, publicada no Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, Nº 430, quinta-feira, 28 de julho de 2022, página 11, referente ao

CONTRATO Nº 076/2021 – PRODEL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A;
ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Darci da Silva Carvalho Bezerra RG: 0873750-9 CPF: 616.317.011-34 Matrícula: 4018464 Lotação: Coordenadora Técnica de Saúde Mental
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Deiza Silva Pardo RG: 044959-2 CPF: 328.901.681-15 Matrícula: 488254 Lotação: Gerência de Residência Terapêutica
SUPLENTE	Nome: Kátia Aparecida S. Rodrigues RG: 69941-6 CPF: 496.430.611-91 Matrícula: 4914322 Lotação: Técnica de Nível Superior - Nutricionista

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Darci da Silva Carvalho Bezerra RG: 0873750-9 CPF: 616.317.011-34 Matrícula: 4018464 Lotação: Coordenadora Técnica de Saúde Mental
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Deiza da Silva Prado Almeida RG: 4904514 CPF: 328.901.681-15 Matrícula: 4904514 Lotação: Gerência de Residência Terapêutica
SUPLENTE	Nome: Kátia Aparecida Espirito Santo Rodrigues RG: 69941-6 CPF: 496.430.611-91 Matrícula: 4914322 Lotação: Técnica de Nível Superior - Nutricionista

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de agosto de 2022.

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.265 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 8.560 DE 05 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo, art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº11.947 de 16 de junho de 2.009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.560 de 05 agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, “c” do art. 1º do Decreto nº 8.560 de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – como representantes das Entidades Civas Organizadas:

C) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:



1. Titular: Cintia Suszek da Silva;
 2. Suplente: Izabelle Essashika Nunes Viller.
- (...)"

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.266, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E OS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 17 DE JANEIRO DE 2006, ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460 de 26 de Junho de 2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito do Município de Cuiabá, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e os procedimentos da Ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei Complementar nº 137 de 17 de Janeiro de 2006.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cuiabá.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos seus direitos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público municipal;

III - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de apuração competentes;

IV - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria.

IX - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria.

X - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 3º Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de um Conselho de Usuários:

Parágrafo único. O conselho de usuário é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação da ouvidoria.

Art. 4º O Conselho terá composição paritária de 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, a ser devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, observado a seguinte representação:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) 01 (um) representante da ARSEC;

d) 01 (um) representante da Controladoria Geral;

e) 01 (um) representantes dos servidores públicos municipais;

f) 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

§ 1º Caso haja abstenção na indicação de representantes ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho deverá suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituído e o substituído, bem como o critério de paridade.

§ 2º Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

§ 6º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 7º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 8º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

§ 11. O prazo para justificar, por escrito, a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 12. O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, observadas as seguintes regras:

I - as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II - as sessões plenárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do Presidente que somente votará em caso de empate; e

IV - poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.

§ 13. Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas neste artigo.

§ 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente, tal ato deverá ser homologado, por meio de decreto, expedido pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por este decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo,



a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

**CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA**

Art. 6º A ouvidoria deverá se organizar em forma de sistemas, com a finalidade de:

- I - articular a atividade da ouvidoria pública;
 - II - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
 - III - garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
 - IV - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.
- Art. 7º** Compete à ouvidoria atender as atribuições previstas nos artigos 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017:
- I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/2017;
 - II - receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários; recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
 - III - Expedir a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017, com as informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços públicos prestados, priorizando as regras claras de prioridades em atendimentos e previsão de tempo de espera;
 - IV - monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário;
 - V - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
 - VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
 - VII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;
 - VIII - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
 - IX - elaborar e apresentar respostas conclusivas nas manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa;
 - X - publicar quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Município, que especificará os órgão ou entidades responsáveis pela sua realização e a autoridade administrativa a que estão subordinados ou vinculados;
 - XI - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar todas as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, que deverá conter:

- a) o número de manifestações recebidas no ano anterior;
 - b) os motivos das manifestações;
 - c) a análise dos pontos recorrentes; e
 - d) as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
- Parágrafo único. O relatório de gestão será:
- I - encaminhado à Secretaria Municipal de Governo; e
 - II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Governo:

- I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV e da Lei nº 13.460, de 2017;
- II - expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI e da Lei nº 13.460, de 2017;
- III - monitorar a atuação da ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;
- IV - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- V - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para a ouvidoria;
- VI - definir formulários padrão a serem utilizados pela ouvidoria para recebimento de manifestações;
- VII - definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
- VIII - manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria; e
- IX - sistematizar as informações disponibilizadas pela ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 9º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria.

Art.10. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 9º desta norma.

§ 1º A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 3º A ouvidoria que receber manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 11. A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Recebida manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação a ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 12. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 13. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e ciência do agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 14. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 15. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 16. A ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das denúncias

Art. 17. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.



§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos de apuração competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivos números que identifiquem a denúncia junto ao órgão de apuração, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos de apuração administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agentes públicos.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 18. O servidor público que descumprir o disposto neste decreto estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 093/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados ou violados poderão representar ao órgão de controladoria do Município, sem prejuízo de representações em outros órgãos competentes.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 9.267 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.507.415/0038-36, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado do bem imóvel público, sito na Avenida 15 de Novembro, nº 699, com área de 8.780,96 m², no município de Cuiabá, onde está estabelecido o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, devidamente matriculado sob o nº 35.397, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis 7º Ofício de Cuiabá - MT, da Quarta Circunscrição Imobiliária, com a finalidade exclusiva de promover ações e atividades referente a segurança, ordem pública e demais atribuições da Polícia Militar.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o caput deste artigo tem área total de 8.780,96 m² (oito mil setecentos e oitenta metros quadrados e noventa e seis centímetros), conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico constante nos Anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º O uso da área pública objeto da presente permissão dar-se-á para continuidade do serviço do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que se encontra estabelecida no local há mais de um século.

Art. 3º A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrada.

§ 1º A detentora da Permissão de Uso assumirá todas as responsabilidades pela conservação, manutenção, limpeza e adequação do espaço para o uso que se destina, sem ônus de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.

§ 2º A área pública objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso, do qual constará, também:

I – a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no art. 1º deste Decreto;

II – a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada, bem como à limpeza e manutenção do local de que trata este Decreto.

Art. 4º A Permissão de Uso não exige a permissionária do pagamento dos impostos e taxas referentes às atividades por ela exercidas.

Art. 5º É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, por qualquer que seja o meio, inclusive a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este Decreto será por tempo indeterminado, observados os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Cuiabá, mediante acordo entre os interessados.

Art. 7º A permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Memorial descritivo de uma Área de terra para fins de permissão de uso parte da Matrícula n o 35.397 do Cartório de Ofício, localizado no Bairro Centro Sul, proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O P1 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 15 de Novembro e o Beco sem Denominação, dele seguiu-se uma linha de 52.50m, com azimute plano de 119 0 12'17,80" até atingir o P2.

O P2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com o Beco sem Denominação, dele seguiu-se uma linha de 6.69m, com azimute plano de 29 032'14,20" até atingir o P3.

O P3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com o Beco sem Denominação e divisa com a área de terra de Ana Vilela de Oliveira e Outros com Matrícula n o 11.039, dele seguiu-se uma linha de 22.86m, com azimute plano de 12005721,58" até atingir o P4.

O P4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Ana Vilela de Oliveira e Outros com Matrícula n o 11.039 e com área de terra do Serviço Social do Comércio SESC/MT com Matrícula n o 5.024, dele seguiu-se uma linha de 88.34m, com azimute plano de 118051'49,75" até atingir o P5.

O P5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do Serviço Social do Comércio SESC/MT com Matrícula n o 5.024 e com a área de terra de Waldemar Marconato CPF n o 003.616.749-53, dele seguiu-se uma linha de 23.84m, com azimute plano de 21903736,02" até atingir o P6.

O P6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Waldemar Marconato CPF n o 003.616.749-53 e com área de terra Clóvis Huguency Neto e Ana Carla M. Cruz, dele seguiu-se uma linha de 42.25m, com azimute plano de 219034'47,62" até atingir o P7.

O P 7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa a com área de terra Clóvis Huguency Neto e Ana Carla M. Cruz e alinhamento com Avenida Carmindo de Campos, dele seguiu-se uma linha de 146.55m, com azimute plano de 304001'48,07" até atingir o P8.

O P8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa alinhamento com Avenida Carmindo de Campos e Avenida 15 de Novembro, dele seguiu-se uma linha de 46.52m, com azimute plano de 22 004'47,16" até atingir o P1.

LIMITES

AO NORTE: Com Beco sem Denominação, área de terra Ana Vilela de Oliveira e Outros com Matrícula n o 11.039 e área de terra do Serviço Social do Comércio SESC/MT com Matrícula n o 5.024.

AO SUL: Com Avenida Carmindo de Campo.

A LESTE: Com área de terra de Waldemar Marconato CPF n o 003.616.749-53 e Clóvis Huguency Neto e Ana Carla M. Cruz.

A OESTE: Com Avenida 15 de Novembro.

FORMA: Polígono Irregular de 8 Lados.

■ÁREA: 8.780,96m2

ANEXO II

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Ato

ATO GP Nº 827/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante do **ATO GP Nº1430/2021 de 03/11/2021 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº256 de 10/11/2021**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal



de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Motorista (CNH “D”)

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
6	ANTONIO PATRIC ANTUNES QUEIROZ	AC
9	FABIO PEREIRA MATOS	AC
2	MIGUEL OCAMPOS BERNARDINO	NI

Cargo: Técnico em Administração Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
36	MILENE CLEMENTE BARROS	AC
37	CAMILA CRISTINA ALVES AGUILAR	AC
38	EMERSON TRINDADE	AC
43	LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	AC
44	ROSANGELA FRANCHINI MARQUES	AC
53	SAMARA REGINA SOUSA MORAES	AC
54	IVAN FELIPE LIMA DE OLIVEIRA	AC
55	LUCAS MATHEUS MASCHIO	AC
60	KIMBELLI KEISY CAVALCANTI EUFRASIO	AC
62	MARINA MODESTO CALÁBRIA	AC
63	KELLY DE OLIVEIRA DA ROSA	AC
64	MATHEUS GONÇALVES FERNANDES SILVA	AC
70	NÁGERA DOURADO PIMENTA	AC
9	MARCELO FERREIRA SOUTO	NI
12	CRISTINA SOARES DOS SANTOS	NI
13	ALLEF DE SOUSA SOARES	NI
14	DIEGO LOUZADA DE ARAUJO	NI
6	JANAINA EVANGELISTA DE PAULA	PcD
7	MARCIA CRISTINA VERDEGO GONÇALVES	PcD
8	KETYLEN NAYANE SENA PEREIRA ABREU	PcD

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 828/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de

Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante do **ATO GP Nº1432/2021 de 03/11/2021 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº256 de 10/11/2021**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Administrador

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
2	JULIE FERNANDA RODRIGUES RISSÃO SCHULTZ	AC

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Tecnólogo em Gestão Pública

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
3	PRISCYLLA DE OLIVEIRA	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 829/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante do **ATO GP Nº1647/2021 de 29/11/2021 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº270 de 01/12/2021**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”



“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Contador

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
4	ANA MARIA REIS SOUSA	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 830/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019, e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante do **ATO GP Nº1652/2021 de 01/11/2021 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº272 de 03/12/2021**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p”do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Assistente Social

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
3	CARLOS WAGNER RIBEIRO	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 831/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no

Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante do **ATO GP Nº 205/2022 de 23/02/2022 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº329 de 25/02/2022**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p”do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
1208	JOSÉ GONÇALO GOMES	AC
1209	JOSEFA MENDES DE MORAIS	AC
1213	BRENDHA LORRAYNE ASSIS CORTES	AC
1214	EMANUEL FERREIRA DO NASCIMENTO	AC
1221	IEDA DE SOUZA NEVES	AC
1230	ROSIMEIRE DOS SANTOS COSTA CASTRO	AC
1231	JANAINA DA SILVA ALMEIDA SANTOS	AC
1239	LUCELINA ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO	AC
1240	DARLENE CRISTINA DE SOUZA	AC
1243	JOSIMEIRE CORREA VALVERDE	AC
1249	TANIA REGINA GUILHERME FRANCO	AC
1250	ELESINA MARIA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	AC
1253	MARIZA LEAL	AC
1254	MARIA BETÂNIA VIEIRA DE SOUZA	AC
1261	SAMANTHA PINTO DE ALMEIDA	AC
1264	EDNALDO ARAUJO RIBEIRO	AC
1268	ALCIONE MURTINHO DA CRUZ SILVA	AC
1270	MISLENE BOM DESPACHO OLIVEIRA	AC
1273	ROSÁRIA GONÇALINA DE CAMPO SILVA	AC
1279	KARYNE NOGUEIRA FELIPE MACEDO	AC
1281	PATRÍCIA EULÁLIA MESQUITA TEIXEIRA PEREIRA	AC
1286	IRENE DE PAULA LIMA	AC
1289	ANDREA YURIKO TATEHIRA	AC
1300	ELIANA ARRUDA DO AMARAL	AC
1304	DAIANA FELIX DE OLIVEIRA	AC
1306	MARLEY CONCEIÇÃO DA SILVA	AC
1320	CLAUDINETE DE PINHO CAMPOS	AC
1321	KELY CRISTINA BATISTA DA SILVA	AC
252	GLEICIANE ALVES LEITE ROQUE	NI
254	RAIMUNDA RUBENILSA AMORIM FERREIRA	NI



263	EDINEUZA CANDIDO RIBEIRO	NI
265	GISLENE GONÇALVES	NI
266	NILDA LOPES DA COSTA	NI

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
357	MARIZE MARIA DE AMORIM	AC
359	DAYANE CRUZ DE AVELAR	AC
360	JOSÉ GONÇALO MARQUES DE SOUZA	AC
363	DAYANE DE OLIVEIRA ARCE	AC
364	LUCÉLIA SANTOS SILVA ARAUJO	AC
365	SOLON SOARES DE ANDRADE OLIVEIRA	AC
368	SANY OLIVEIRA BORGES	AC
370	DANIELEN DE PAULA CONCEICAO	AC
371	SILVIO DINIZ	AC
372	REGIANE PATRICIA DA CRUZ DIAS	AC
375	MARCO ANTONIO BOSSER	AC
379	LORENNIA MIRELLA DE ALMEIDA AVELAR	AC
380	DELICE OLIVEIRA TEIXEIRA	AC
382	OSÉIAS DA COSTA FARIA	AC
383	MAURICIO DA SILVA CAMPOS	AC
384	ANA MARIA RIBEIRO LIRA COLPINI	AC
385	CLAUDIA DE OLIVEIRA NUNES CARVALHO	AC
388	ROSIMEIRE SANTANA DO AMARAL	AC
389	JOVELINO ANTONIO DA SILVA	AC
391	MARCELO JOÃO DOS SANTOS	AC
392	JORGE LUIZ DA SILVA ARCANJO	AC
393	VALDIR FERREIRA SIPRIANI	AC
394	KEILA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES	AC
396	KAREN FERNANDA BRAVO DIAS SILVA	AC
397	MIKE JUNIOR PEGO CARDOSO DE ASSIS	AC
398	ANTÔNIA LUIZA DE SOUZA SANTOS	AC
400	SUENY RIBEIRO DIAS DA SILVA	AC
401	PAULO FABIANO WOLKER GOMES	AC
402	JACQUELINE PAULA DA CRUZ SANTANA	AC
403	RAYLA DAYDRE PINHO DE SOUZA COELHO	AC
411	KATICIANE MARIA MOREIRA	AC
412	LUCIANA MARIA DA SILVA	AC
416	ANDRÉA DA SILVA FERREIRA	AC
418	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LIMA	AC
421	FLÁVIO HENRIQUE DE ALMEIDA ROSA	AC
426	FRANCISCO FLAUCIANO DE ALENCAR SOUSA	AC
427	JÚLIO CÉSAR RAMOS SANTOS	AC
428	RUTE CRISTINA VALERIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AC
430	ADMILSON MAMEDES DE MENDONÇA	AC
431	EDNILSON MARCONDES	AC
432	CRISTIANE FERNANDA DA SILVA	AC
433	VICTOR HENRIQUE SILVA VILAS BOAS	AC

435	PAMINONDAS VINICIUS SILVA RAMOS	AC
436	PATRICIA SUZANA DE AMORIM	AC
437	WENDER AUGUSTO DA SILVA	AC
439	KALLEU KET SOUZA NASCIMENTO	AC
440	CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA	AC
441	DANYLLO DA SILVA SANTANA	AC
443	ALEXANDRE DAS NEVES SANTOS	AC
444	CLAUDINEI DE OLIVEIRA ROSA	AC
445	EVANDO COSTA E SILVA	AC
446	APARECIDA PEREIRA DA COSTA	AC
447	MARIA MATILDES PEREIRA DA SILVA	AC
448	ALINE CRISTINA DE SOUZA MORAIS	AC
449	JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	AC
450	RAQUEL DE OLIVEIRA BATISTA	AC
451	MARIZETH DE MORAES GONÇALVES	AC
452	CLAUDIA DA SILVA	AC
454	PRICILA DA CUNHA SANTOS	AC
455	MARIONNEY DORILEO DA SILVA	AC
457	SILVIO ANTONIO DO NASCIMENTO ZANETTI	AC
458	MANOEL NETO SANTOS MORAES	AC
459	SANTINA ROSA DE SOUZA	AC
460	KLEBERSON CORREIA DE LIMA	AC
464	PAULO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO	AC
466	BRUNA TACIANE SILVA DE JESUS	AC
85	SOLANGE DA SILVA	NI
90	THIAGO ESLABÃO FERREIRA	NI
92	ROBERTA MARIA DOS SANTOS SOUZA	NI

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
171	ELENIR APARECIDA BERTONCELLO	AC
172	NILCE MAMEDIO ARAUJO	AC
174	RENATA BÁRBARA BARROS SANTOS	AC
175	FABRICIO PEREIRA PRATES	AC
179	ROSENIL VILMA DA SILVA	AC
180	VALÉRIA FERREIRA DE CARVALHO SOUZA	AC
181	KELLY DE SOUZA PIRES	AC
182	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA AMORIM BORGES	AC
184	MARILENE GONÇALINA DE BARROS BUENO BEZERRA	AC
189	OTÁVIO ALEXANDRE ARAÚJO E SANTOS	AC
192	RENATA CORDEIRO DE ANDRADE PRUSCH	AC
193	WANYA GEHYSE NOVAIS DE JESUS	AC
196	NATANI DA SILVA RODRIGUES SIQUEIRA	AC
199	JESSICA GIL DIAS'	AC
201	KEVILLYN CRISTINI DA SILVA BITTENCOURT	AC
202	WILSON OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	AC
204	IVONEIA NUNES DA SILVA	AC
206	ANA PAULA ALVES DA CRUZ	AC
208	DAIANE DAFFNY NERES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AC



209	MARYLKS KENYER SILVA SALES	AC
211	YNAÊ RÚBIA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS	AC
212	EVELYN MARAH TOMAZ OJEDA	AC
213	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA LEITE	AC
216	ADRIANNY RODRIGUES DE ALMEIDA	AC
217	MARIANY GOMES MAIA	AC
218	ROMOALDO JULIANO PINTO DE FRANÇA	AC
219	MARIANNA AGUILAR DIAS	AC
222	CLAUDIELLE MARIA RONDON BARROS	AC
223	ROSENI DOS SANTOS LIMA	AC
225	ADRIANA PATRICIA DE MORAES MESQUITA	AC
230	GRACIELY OLIVEIRA CAMPOS	AC
231	ROSIMEIRE FERNANDES NASCIMENTO	AC
232	MELISSA BENEDITA DE OLIVEIRA MIRANDA	AC
233	ANA CLARA DE SOUZA ANDRADE	AC
237	NIURA SILMAR RODRIGUES FERNANDES	AC
240	ALLANY CRISTINY SILVEIRA ALVES	AC
242	EUDIRZA REGINA DA SILVA MORAES	AC
243	HELENA TAQUES DOS SANTOS	AC
246	ARIELE FERNANDA ANTUNES DIAS	AC
247	LETICIA ORMOND DA SILVA	AC
249	MARY JANE FAGUNDES DA SILVA	AC
250	DIONY MARCISLAINE DE SOUZA BARBOSA	AC
252	KEILA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA	AC
253	LILIAM GLORIA ALVES CORREA	AC
254	WANESSA MARQUES DOS SANTOS	AC
255	JUCINETE FIGUEIREDO DE SOUZA	AC
256	JULIANA CLEMENTE HEISE	AC
257	KATIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	AC
258	MIKAIL LETÍCIA DA ROCHA FERNANDES SANFELICE	AC
259	DIANE SANTANA BRITO	AC
260	SILVALINE CARDOSO MARTINS	AC
262	RÚBIA FAQUINI SANTOS	AC
266	SILVANA APARECIDA DA SILVA	AC
271	GLAUCIELE BEATRIZ VIANA DE MORAIS	AC
53	ODETE RODRIGUES DA SILVA	NI
61	HELEN SOARES CHAGAS	NI

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRAS-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 832/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de

Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante do **ATO GP Nº 515/2022 de 12/05/2022 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº381 de 18/05/2022**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Psicólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
1	MARCIA CRISTINA VERDEGO GONÇALVES	PCD

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Fonoaudiólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
4	MARTHA CAROLINE DE ARAUJO ASSIS	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRAS-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 833/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado constante do **ATO GP Nº 541/2022 de 27/05/2022 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº389 de 30/05/2022**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para os respectivos cargos, abaixo discriminados, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 3.2 e subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”



“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico de Nível Superior
Especialidade: Contador
Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
1	NATASHA NINCE GUEDES	PCD

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº842/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1040636-39.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
349	ANA PATRÍCIA NOGUEIRA PONCE	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 843/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de

Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1040636-39.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o ATO GP nº 842/2022, de 22 de agosto de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
349	ANA PATRÍCIA NOGUEIRA PONCE	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;



Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 849/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GIOVANI ANDERSON MOYA COENGA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Equipamentos, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 26/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 850/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALTAYR PAIXÃO DOS SANTOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico da Policlínica do Pascoal Ramos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 26/08/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.